



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 943, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

Autoriza excepcionalmente a prorrogação por 12 (doze) meses dos contratos temporários celebrados sob a égide da Lei Municipal n° 5.814/2017 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizada excepcionalmente a prorrogação por 12 (doze) meses dos contratos temporários, celebrados sob a égide da Lei Municipal n° 5.814/2017.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pouso Alegre-MG, 14 de junho de 2018.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dirias da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 943/2018

Submeto a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a prorrogar excepcionalmente por 12 (doze) meses os contratos temporários, celebrado sob a égide da Lei Municipal nº 5.814/2017.

A Lei nº 5.814/2017, disciplina os contratos temporários dos Projetos PEMSE (PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS) e CONVIVER (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), em atendimento à Lei 12.594/2012 (SINASE) e à Resolução Federal do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, respectivamente.

O art. 12 da Lei 12.594/2012 dispõe que: “A composição da equipe técnica do PEMSE de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais da área de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência”.

O art. 1º parágrafo único da Resolução do CNAS nº 17 reza: “Compõem obrigatoriamente as equipes de referência da Proteção Social Básica: Assistente Social e Psicólogo” (CONVIVER).

Atualmente, o PEMSE conta com uma equipe composta por: 01 (um) psicólogo e 01(uma) Assistente Social como servidores efetivos; 03 (três) psicólogas, 03 (três) assistentes sociais e 01(uma) psicopedagoga em caráter temporário; e 01 (um) Coordenador Geral e 01 (um) advogado com cargos em comissão. A demanda do PEMSE é oriunda do Poder Judiciário na aplicação de medidas sócio educativas aos adolescentes infratores, e tem aumentado significativamente.

O trabalho realizado pela equipe tem apresentado resultados positivos diante das necessidades do Judiciário e da sociedade, bem como para os familiares, que tem observado acentuada mudança e elevação da auto estimadas crianças/adolescentes assistidos.

O programa PEMSE conta, hoje, com cerca de 185 (cento e oitenta e cinco) adolescentes, autores de ato infracional em cumprimento de medidas sócio educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, previstas nos artigos 117 e 118 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), determinadas pela autoridade judiciária do município de Pouso Alegre.

O programa CONVIVER possui, atualmente, cerca de 150 (Cento e cinquenta) crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, com idade entre 06 (seis) e 16 (dezesesseis) anos, com possibilidade de aumento desse número ainda este ano. O programa funciona nos turnos da manhã e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

da tarde, em horário de contra-turno, com atividades que incluem reforço escolar, educação física e oficinas diversas, visando o fortalecimento de vínculo entre as famílias e usuários do serviço. O programa conta hoje com 02 (dois) professores PII e 02 (dois) professores de educação física, sendo estes servidores efetivos, e 03 (três) professores em caráter temporário, especialmente, no turno da tarde.

A prorrogação dos contratos dos profissionais, nesse caso, objetiva a continuidade efetiva da prestação dos serviços da proteção social especial pelo Município, bem como atender à grande demanda oriunda do Judiciário.

Por esses motivos, pede-se a aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos dar continuidade no Programa bem como manter os profissionais que lá estão.

Importante destacar a necessidade de manutenção das Equipes Técnicas dos respectivos projetos, face à impossibilidade de interrupção dos programas com ações que visam o fortalecimento do vínculo familiar e contribuam efetivamente para a recuperação e reinserção social das crianças e adolescentes. Cabe ressaltar que se trata de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, em busca de uma restauração de vínculos e confiança no “ser humano”. Inviável a ruptura no decorrer do ano, passiva de danos e perda de tudo que foi construído e conquistado.

A aprovação deste projeto de lei, não representa aumento de despesas, uma vez que estes custos já estão embutidos nos gastos com pessoal aprovados em orçamento municipal, razão pela qual e por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura com a maior urgência possível.

Pouso Alegre, 14 de junho de 2.018;

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 943, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

Autoriza excepcionalmente a prorrogação por 12 (doze) meses dos contratos temporários celebrados sob a égide da Lei Municipal nº 5.814/2017 e dá outras providências.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2018:	0,0007%
Exercício 2019:	0,0004%
Exercício 2020:	Não se aplica.

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 14 de Junho de 2018.

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças